



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 02

1º Questionamento →

1. ANEXO XVII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário artigo 45 (pág.133 de Edital):

Estabelece a obrigatoriedade de celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em determinados casos.

Pergunta-se:

1.1. existem atualmente contratos especiais de prestação de serviços para algum dos cinco casos que cita o artigo, ou em qualquer outro caso? Em caso afirmativo disponibilizar todos.

1.2. Em caso afirmativo, após o início formal da prestação dos serviços pela nova concessionária estes eventuais contratos deverão ser repactuados com a nova CONCESSIONÁRIA, está correto o entendimento?

Resposta:

1.1. Atualmente não existem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo possível à futura Concessionária pactuar contratos especiais, se assim o entender.

1.2. Não aplicável.

2º Questionamento →

2. No ANEXO XVII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário, artigo 9 – Tarifa social (pág.123 de Edital), estabelece o cálculo da tarifa social, a ser aplicada, conforme Resolução ARES-PCJ 251/2018 a respeito da tarifa residencial:

Art. 9º. A Tarifa Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - no mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês;

II - no mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo acima de 10 (dez) até 20m³ (vinte metros cúbicos) de água por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

mês.

Parágrafo único. Para consumo acima de 20m³ (vinte metros cúbicos) de água por mês, é facultado à concessionária a concessão de desconto, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício mínimo.

No ANEXO XII – Estrutura Tarifária, de acordo com a tabela a tarifa social menciona descontos completamente diferente do estabelecido no ANEXO XVII - Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário.

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m ³ / mês	Unid.	Tarifas de Água - R\$	Tarifas de Esgoto - R\$
Residencial Social	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	7,53	7,53
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	1,18	1,18
	21 a 30 (m ³ /mês)	R\$/m ³	2,57	2,57
	31 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	3,65	3,65
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	4,35	4,35
Residencial Normal	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ³	3,12	3,12
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	4,80	4,80
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ³	5,74	5,74

Até 10 m³: 66%;

de 11 a 20 m³: 62%;

de 21 a 30: 46%;

acima de 30 m³: 24%.

Pergunta-se:

- Quais são os valores da tarifa social a ser aplicada por faixa de consumo na Proposta Comercial?
- Qual o valor de tarifa social utilizado no estudo de viabilidade?

Resposta:

- Considerando que o Anexo XVII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário estabelece descontos mínimos e que o Anexo XII – Estrutura Tarifária atende aos requisitos estabelecidos pelo próprio Regulamento, as LICITANTES deverão obrigatoriamente adotar a estrutura tarifária disposta no Anexo XII.
- O valor da tarifa social utilizado no estudo de viabilidade foi o que consta do Anexo XII – Estrutura Tarifária.

3º Questionamento →

- De acordo com o ANEXO II - Termo de Referência no item **HISTOGRAMA DE CONSUMO E DADOS DAS LIGAÇÕES**, na pág. 82, é apresentado uma tabela com os dados que obrigatoriamente deverão ser considerados na elaboração da proposta comercial / plano de negócio.

Para a categoria social a porcentagem ser utilizada é de 0,02%. Porém, no ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XVII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário no seu artigo 12, pág. 123, indica que somente haverá direito a reequilíbrio caso o número de beneficiários da tarifa social ultrapasse 3% do total de ligações ativas do município.

Pergunta-se:

Obrigatoriamente deve ser considerado 0,02% de tarifa social, porém, só há direito a reequilíbrio se for maior a 3%. Isto significa que as licitantes deverão ter disponível para a população o percentual de 3% de tarifa social, mas obrigatoriamente deverá considerar 0,02%. Dessa forma entendemos que o que superar a 0,02% de tarifa social terá direito a reequilíbrio? Está correto o entendimento?

b) Qual a % de tarifa social utilizada no estudo de viabilidade?

Resposta:

- a) **Sim, o entendimento está correto.**
- b) **O percentual da tarifa social utilizada no Anexo IV-B está representado na Tabela 3 do referido documento, ressaltando-se que este documento é meramente referencial, devendo ser obrigatoriamente adotadas as premissas constantes do Anexo II – Termo de Referência na elaboração das propostas pelas LICITANTES.**

4º Questionamento →

4. Edital, item 27, pág.27 fala sobre o sistema tarifário:

“27.1 SISTEMA TARIFÁRIO: A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVICOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação”.

Pergunta:

a) Quais são os descontos ao Poder Público ao que se refere o item?

Resposta:

- a) **Considerando que atualmente não existem descontos ao Poder Público, caso venham a ser definidos futuros descontos em tal Categoria de Consumo haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5º Questionamento →

5. Os valores das contas dos clientes calculam-se aplicando os valores da estrutura tarifária aos consumos registrados, resultando no valor a pagar pelo serviço de água e esgoto.

Pergunta:

- a) Existe, sobre os valores faturados algum desconto até a data de vencimento atualmente?
- b) Em caso de existir, está documentado em alguma legislação vigente?
- c) O eventual desconto não deverá ser aplicado pela nova concessionária. Está correto o entendimento?

Resposta:

- a) **Sim.**
- b) **Decreto nº 4.485 de 25 de setembro de 2015 (doc. anexo).**
- c) **Sim, o entendimento está correto.**

6º Questionamento →

6. A partir dos histogramas de 2019 disponibilizados e dos histogramas do Termo de Referência, percebem-se diferenças nos consumos industriais acima de 60 m³.

Solicita-se:

- a) Favor disponibilizar os volumes faturados de água e de esgoto da categoria industrial do ano de 2019.
- b) Existe alguma condição especial contratada com clientes industriais? Em caso afirmativo favor disponibilizar.

Resposta:

- a) **Todas as informações disponibilizadas no certame são adequadas e suficientes para a elaboração das propostas pelas LICITANTES.**
- b) **Não.**

7º Questionamento →

7. A data base como marco inicial para contagem de prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão de tarifas está definida no item 1.13 do Edital, na pág. 3, como a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

A última licitação de fevereiro 2019, trazia esta data base, também no item 1.13 do Edital, na pág. 3, como 1 setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Pergunta:

- a) Considerando que a estrutura tarifária de ambas as licitações é a mesma, com exceção da faixa até 10 m³ da tarifa comercial que diminuiu, isto significa que houve uma diminuição real do valor da receita do Contrato?

Resposta:

- a) **Conforme mencionado no Anexo II – Termo de Referência – “Pelo fato do Plano Municipal de Saneamento Básico ser datado de 2018 e portanto é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico” – deverão ser consideradas as informações disponibilizadas no âmbito do presente processo licitatório, não devendo ser consideradas informações externas ao referido processo.**

8º Questionamento →

8. Verificamos que o valor da Tarifa Residencial de 0 a 10m³ é igual a Tarifa Comercial de 0 a 10m³. R\$ 22,38/mês

Pergunta-se:

- a) O valor da tarifa comercial está considerando uma atividade comercial remunerada pelo mesmo valor de uma atividade residencial, está correto o entendimento?
- b) Como está sendo considerado no estudo de viabilidade apresentado?

Resposta:

- a) **Não, o entendimento não está correto. Deverá ser adotada a estrutura tarifária presente no Anexo XII, além de que cada LICITANTE deverá considerar as características demográficas, sociais e econômicas do Município na elaboração de sua Proposta.**
- b) **A Tarifa Comercial utilizada no Anexo IV-B está representada na Tabela 3 do referido documento, ressaltando-se que este documento é meramente referencial, devendo ser obrigatoriamente adotadas as premissas constantes do Anexo II – Termo de Referência na elaboração das propostas pelas LICITANTES.**